



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

**Despacho**

**Assunto:** Decisão OGE/LAI nº 284/2019

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** UNESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Acesso a documentos. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 284/2019**

- I - Trata o presente expediente de pedido formulado à UNESP, número SIC em epígrafe, para acesso aos documentos enviados pela universidade à ALESP.
- II - Em resposta, o ente enviou uma apresentação feita pelo Reitor, informando que os demais documentos poderiam ser obtidos junto à Assembleia. Em recurso, manteve-se o posicionamento anterior. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
- IV - No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter documentos enviados da universidade para a Assembleia Legislativa, sendo que o ente ofereceu resposta deixando de atender ao específico questionamento formulado.

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

SGDES201900844A

- V - Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas - apresentação feita pelo Reitor - não atendem integralmente ao quanto solicitado, sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.
- VI - Diante do exposto, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, recomendando-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
- VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração



Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

